

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA				
Identificação REG/GOV/005	Versão 03	Aprovação 25/03/2021	Validade 24/03/2023	Páginas 01 de 08

Art. 1. O Comitê de Ética e Conduta da Fusan, já instituído pelo Código de Ética e Conduta, submete-se ao presente regimento e tem entre suas finalidades gerir, divulgar e disseminar o referido Código, atualizando e adequando-o às leis, normas e regulamentos internos e externos no máximo a cada dois anos, receber, analisar, dar tratativa e responder quando possível a dúvidas e eventuais denúncias de atos praticados, formulados via canais de comunicação.

Art. 2. O Comitê é um órgão de governança independente em relação aos demais órgãos da Fusan, no que tange às suas obrigações e competências, sem qualquer forma de subordinação hierárquica que inviabilize ou limite suas atividades.

Parágrafo Único – O Comitê de Ética e Conduta deve se reportar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, quando necessário, em relação às questões trazidas ou formuladas ao Comitê, bem como as deliberações tomadas.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3. O Comitê é composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pelos mesmos critérios de seleção, sendo assim distribuídos:

- a. Um membro indicado dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- b. Um membro indicado dentre os membros do Conselho Fiscal;
- c. Um membro escolhido dentre os empregados efetivos da Fusan mediante processo eleitoral específico;
- d. Um membro indicado dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º – É considerado elegível, o empregado com formação de nível superior em qualquer área e vínculo empregatício de pelo menos 1 (um) ano com a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN.

§2º - Não concorrendo para o pleito candidatos em número suficiente, a Diretoria Executiva designará os membros necessários para compor o Comitê.

Art. 4. A Presidência do Comitê será exercida pelo membro indicado pela Diretoria Executiva, que terá também voto de qualidade.

Art. 5. Ocorrendo vacância entre os membros do Comitê no curso do mandato, deve ser indicado novo membro, ou, no caso de membro eleito, convocado o candidato mais votado não eleito, observando a classificação da última eleição.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA				
Identificação REG/GOV/005	Versão 03	Aprovação 25/03/2021	Validade 24/03/2023	Páginas 02 de 08

Parágrafo Único – Não havendo candidato, a Diretoria Executiva deve designar substituto para recompor o Comitê, que terá mandato complementar ao substituído.

Art. 6. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução por igual período

Art. 7. A perda de mandato ocorre em virtude de renúncia, ausência em 3 (três) reuniões consecutivas não justificadas, encerramento do vínculo empregatício ou do mandato estatutário, e ainda inobservância dos preceitos estabelecidos no Código de Ética e Conduta, e neste regimento e na legislação específica de regência.

§1º – O renunciante deve encaminhar carta ao Comitê comunicando sua renúncia. Nos demais casos de perda de mandato, deve ser convocada reunião extraordinária do Comitê para deliberar sobre o fato, sendo encaminhada a ata da reunião à Diretoria Executiva para conhecimento e providências necessárias.

§2º - Os membros titulares terão direito a voto e os membros suplentes direito a voz, com direito a voto apenas no exercício de eventual titularidade.

Art. 8. A função de membro será indelegável e não remunerada a qualquer título.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9. O Comitê deverá reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses, preferencialmente em datas próximas às reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de acordo com o calendário definido pelo Comitê.

§1º - Os membros do Comitê serão convocados para as reuniões, via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, que deverá indicar a pauta dos trabalhos, data, horário e local de realização, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§2º - Caberá a cada membro do Comitê comunicar a sua eventual ausência com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 10. As reuniões extraordinárias poderão ser são convocadas sempre que necessário, pelo por qualquer um dos membros do Comitê, Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com comunicação e ciência a todos os demais membros, via e-mail.

Parágrafo Único: É obrigatória a participação nas reuniões dos membros titulares convocados, e aos suplentes a presença é facultativa, porém sem direito a voto, exceto quando convocado para substituir o seu titular.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA				
Identificação REG/GOV/005	Versão 03	Aprovação 25/03/2021	Validade 24/03/2023	Páginas 03 de 08

Art. 11. O quórum mínimo para início das reuniões é a presença de três membros. Não tendo o quórum necessário deve ser convocada nova reunião, observando-se o prazo disposto no artigo anterior.

Art. 12. Não havendo consenso, as deliberações devem ser tomadas pelo voto da maioria dos membros, cabendo ao Presidente proferir voto de qualidade em caso de empate.

Art. 13. Todas as reuniões devem ser registradas em ata e assinadas pelos presentes.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao Comitê:

- I. Orientar e fiscalizar a execução e efetiva aplicação do Código de Ética e Conduta, zelando por sua permanente atualização bienal;
- II. Instaurar, de ofício ou mediante representação, processo disciplinar;
- III. Promover a instrução processual, assegurando a ampla defesa e o contraditório;
- IV. Propor o enquadramento nas sanções aplicáveis;
- V. Responder e divulgar a orientação emanada de consultas eventualmente formuladas.

Art. 15. Compete ao Presidente do Comitê:

Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos do Comitê;

- I. Nomear membro responsável pela relatoria de consultas formuladas;
- II. Constituir grupo para investigar denúncias recebidas;
- III. Organizar a pauta das reuniões;
- IV. Proferir voto de qualidade;
- V. Representar o Comitê ou designar quem o faça, quando necessário;
- VI. Preservar os documentos do Comitê;
- VII. Conduzir o processo eleitoral do próximo mandato; e
- VIII. Repassar os documentos de posse do atual Comitê e os assuntos não finalizados ao Presidente da nova composição do Comitê.

Parágrafo Único – No caso de impossibilidade da presença do Presidente em reunião ordinária ou extraordinária, o mesmo deve nomear, dentre os demais membros, um substituto, ao qual cabe, naquela ocasião, o voto de qualidade.

Art. 16 – Compete aos membros do Comitê:

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA				
Identificação REG/GOV/005	Versão 03	Aprovação 25/03/2021	Validade 24/03/2023	Páginas 04 de 08

Comparecer e participar efetivamente das atividades do Comitê

- I. Relatar consultas enviadas ao Comitê, quando designado para tal finalidade;
- II. Proferir voto quando necessário nas reuniões;
- III. Receber e encaminhar denúncias ao Presidente;
- IV. Representar o Comitê quando designado pelo Presidente;
- V. Manter sigilo dos assuntos discutidos no Comitê; e
- VI. Zelar pelo cumprimento dos objetivos do Comitê e do Código de Ética e Conduta.

Art.17. Compete à secretaria do Comitê de Ética e Conduta, designada especialmente para tal finalidade:

- I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Ética e Conduta;
- II. Providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas de reuniões e demais atos pertinentes;
- III. Encaminhar à Diretoria Executiva da entidade os expedientes oriundos do Comitê que dependam de sua aprovação, devidamente instruídas;
- IV. Manter arquivo e ementário de assuntos de competência do Comitê e discutidos em suas sessões;
- V. Encaminhar aos membros do Comitê a convocação, respectiva pauta das reuniões e demais informações necessárias;
- VI. Organizar a pauta e o cronograma de reuniões;
- VII. Lavrar as atas das reuniões;
- VIII. Zelar pelo sigilo das informações, conforme estabelece o Código de Ética e Conduta da entidade, relatadas nas reuniões.

DA FUNÇÃO CONSULTIVA

Art. 18. O Comitê exerce entre as suas funções, a de órgão consultivo quanto a aspectos legais, relacionados ou não ao Código de Ética e Conduta e ainda às normas internas da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN.

Art. 19. Recebida a consulta diretamente no e-mail específico do Comitê, cabe ao Presidente designar membro para respondê-la.

Art. 20. O prazo máximo para resposta de consulta formulada ao Comitê é de 30 (trinta) dias corridos, reservados os critérios de urgência e relevância.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA				
Identificação REG/GOV/005	Versão 03	Aprovação 25/03/2021	Validade 24/03/2023	Páginas 05 de 08

Art. 21. A resposta à consulta deve constar na pauta da reunião subsequente para que todos os membros tenham ciência das tratativas e eventual deliberação no âmbito do Comitê, sendo posteriormente enviada via e-mail ao consulente.

DO PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 22. O Comitê deve, entre suas funções, analisar de eventuais práticas incompatíveis com o disposto no Código de Ética e Conduta e nas demais políticas, normas e legislações aplicadas à Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN.

Art. 23. Sempre que requerido pelo denunciante, o Comitê deve manter seu sigilo, a fim de preservar sua identidade e impedir eventuais retaliações.

§1º – As denúncias devem ser recebidas por e-mail ou outro meio de comunicação e devem estar lastreadas em fatos pormenorizados ou provas que a sustentem.

§2º – O denunciante não será alvo de constrangimento ou retaliação, por quem quer que o seja, sob pena daquele que o fizer sofrer as sanções legais e regimentais aplicáveis.

Art. 24. Recebida a denúncia, o Presidente deve convocar uma reunião extraordinária para tratar do assunto e, havendo motivos fundados, designará uma comissão formada por 3 (três) membros do Comitê, sendo um o relator, instaurando o procedimento necessário para apuração dos fatos trazidos e eventual processo disciplinar, respeitando o princípio da legalidade

Parágrafo Único – Convidados a manifestarem-se, os membros do Comitê devem declarar seu impedimento quando a situação assim exigir para garantir a lisura do procedimento disciplinar.

Art. 25. Cabe aos membros da comissão, no curso do procedimento:

- I. Tomar os depoimentos;
- II. Requerer a produção de outras provas cabíveis;
- III. Requerer apoio de outros membros ou do Núcleo Jurídico da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN;
- IV. Examinar a documentação que lhe for oferecida;
- V. Emitir um relatório com parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da denúncia; e
- VI. Solicitar prorrogação de prazo, se necessário, não superior a 30 (trinta) dias, registrando no mesmo os motivos da solicitação.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA				
Identificação REG/GOV/005	Versão 03	Aprovação 25/03/2021	Validade 24/03/2023	Páginas 06 de 08

Art. 26. A Comissão pode solicitar informações e depoimentos de qualquer parte interessada com o propósito de esclarecer as questões em análise.

§1º – Para a tomada de depoimentos é necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão;

§2º – Colhidos os depoimentos, estes devem ser reduzidos a termo e assinados pelos depoentes e membros da Comissão.

Art. 27. Havendo dificuldade em receber informações, o relator pode solicitar apoio ao Presidente do Comitê e, persistindo a dificuldade, aos membros pertinentes da estrutura organizacional.

Art. 28. Finda a fase de apuração dos fatos, a Comissão deve elaborar relatório que será submetido ao Comitê para apreciação, em Reunião Ordinária ou Extraordinária conforme a gravidade dos fatos, convocada conforme os preceitos deste Regimento, contendo minimamente:

- I. Eventuais evidências de autoria;
- II. O item do Código de Ética e Conduta, o artigo de lei ou norma ofendida;
- III. O grau de lesão à Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN.

Art. 29. Havendo elementos suficientes de autoria e materialidade de pessoa relacionada com a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, o Comitê deve deliberar pela abertura de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único – Identificado o possível infrator como membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, o processo deve ser remetido ao Conselho Deliberativo que apurará os fatos em seu âmbito regimental.

Art. 30. Aberto o processo administrativo disciplinar, o Comitê deve notificar a Diretoria Executiva para ciência e o empregado para apresentação tempestiva de defesa e das provas que pretenda produzir, sempre por escrito à Comissão, em até 15 (quinze) dias da sua ciência.

Art. 31. Produzidas e analisadas as provas pelo Comitê, deve ser lavrado parecer conclusivo devidamente fundamentado, propondo o enquadramento nas sanções aplicáveis, mediante protocolo. A Diretoria Executiva embasada em Parecer Jurídico, tomará as medidas cabíveis.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA				
Identificação REG/GOV/005	Versão 03	Aprovação 25/03/2021	Validade 24/03/2023	Páginas 07 de 08

DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 32. Na aplicação das sanções são levados em consideração, respeitadas as normas internas aplicáveis e a CLT:

- I. A gravidade da infração;
- II. A boa-fé do infrator;
- III. A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV. O grau de lesão à Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN;
- V. Eventual reincidência.

Art. 33. As sanções a serem aplicadas, não sucessórias necessariamente, são as seguintes.

- I. Advertência reservada;
- II. Censura formal;
- III. Suspensão do exercício da função por até trinta dias;
- IV. Demissão sem ou com justa causa dado a gravidade do fato;
- V. Rescisão contratual, resolvida eventualmente em perdas e danos, para fornecedores de bens e serviços.

Parágrafo único: Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria Executiva estão sujeitos às punições elencadas no *caput*, incisos “I”, “II” e “III” e ainda a exoneração de seu cargo, conforme previsto em estatuto e na legislação específica de regência.

Art. 34. A aplicação das sanções previstas no artigo anterior não impede outras de cunho cível, administrativo ou criminal, desde que existam elementos que as justifiquem e mediante apuração própria pelos órgãos competentes.

DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As eleições para escolha de representantes dos empregados ocorrerão bianualmente, podendo concorrer os empregados que enquadrarem-se nos critérios do Art. 3, alínea “c” deste Regimento.

Art. 36. O prazo de que trata o Art. 3, §1º, conta-se até a data da eleição/candidatura/posse(?).

Art. 37. O processo eleitoral iniciará em até 60 dias do vencimento do mandato em vigor e serão coordenadas pelo Presidente do Comitê e acompanhadas pelos membros por ele designados.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA				
Identificação REG/GOV/005	Versão 03	Aprovação 25/03/2021	Validade 24/03/2023	Páginas 08 de 08

Art. 37. O processo eleitoral iniciará em até 60 dias do vencimento do mandato em vigor e será coordenado pelo Presidente do Comitê e acompanhado pelos membros por ele designados.

Art. 38. O candidato com maior número de votos será eleito como titular e o segundo colocado, suplente.

Parágrafo Único. Havendo empate, será eleito aquele que tiver maior tempo de vínculo empregatício com a entidade.

Art. 39. Ao novo membro do Comitê será dada posse em até 30 dias da homologação da eleição ou assinatura da resolução de designação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 40. O Conselho Deliberativo será informado do resultado das eleições na reunião que imediatamente suceder o pleito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Fica mantido o último processo eleitoral até a fim do presente mandato.

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva apreciar e o Conselho Deliberativo aprovar o presente Regimento, juntamente com o Código de Ética e Conduta.

Art. 43. A Entidade deve divulgar os nomes dos integrantes do Comitê de Ética e Conduta e sua qualificação no seu site.

Art. 44. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação e somente pode ser modificado em reunião específica para este fim.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade